

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100029301

Reclamante/Consumidor(a): NAGILA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS VIANA, **CNPJ/CPF:** 035.060.063-55, **Endereço:** Rua H - 35 B - Furna da Onça - Maracanaú - CE - 61907-260, **Telefone:** (85) 98523-8210, **E-mail:** VIANAJONATAN62@GMAIL.COM.
Procurador(a):, **CNPJ/CPF:**, **Telefone:**, **E-mail:**.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)
CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 20 de Fevereiro de 2025 às 10:30h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). NAGILA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS VIANA, inscrito no CPF sob nº 035.060.063-55 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). Antônio Fabricio Pinto de Almeida, inscrito no CPF sob nº 005.374.073-40.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). Antônio Fabricio Pinto de Almeida, este reitera os termos da defesa escrita e apresenta como proposta de acordo o parcelamento da dívida com uma entrada de 20% e o restante parcelado em até 20 parcelas mensais a ser cobrado nas faturas vincendas.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). NAGILA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS VIANA, esta reitera os termos da reclamação inicial, informa ainda que não aceita a proposta de acordo ofertada pela reclamada e que diante do descaso que seu problema foi tratado, salienta que buscará as vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), efetuando uma proposta de acordo não aceita por esta, e realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e defesa administrativa.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 20 de Fevereiro de 2025.

Alexandre Ferreira
ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

Nagila Maria de Almeida dos Santos Viana
NAGILA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS VIANA (Consumidor(a))

Antônio Fabricio Pinto de Almeida
Antônio Fabricio Pinto de Almeida (Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)